

**Constitui Comissão para análise e aprovação dos projetos dos equipamentos esportivos e de apoio relacionados à Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro será a sede dos eventos relativos à Copa de Futebol da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 108 de 25 de novembro de 2010 que define Parâmetros Urbanísticos e Normas de Uso e Ocupação do Solo, autoriza Operação Interligada, estabelece incentivos para ampliação da capacidade de hospedagem e a autoriza a Alienação de Imóveis, visando a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO a importância dos eventos e a necessidade de preparar a Cidade para receber-los adequadamente;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 32886 de 8 de outubro de 2010 que define o “Legadômetro” e as diretrizes a serem observadas nas avaliações das intervenções urbanas e dos equipamentos esportivos e de apoio à Copa de Futebol da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre todos os órgãos e entidades municipais atuantes no processo de licenciamento dos empreendimentos destinados à Copa de Futebol da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro, visando maior agilização do processo de licenciamento.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída Comissão com a finalidade de analisar e aprovar os projetos destinados à Copa de Futebol da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes das seguintes Secretarias, sendo coordenada pelo primeiro:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, através da Coordenadoria de Projetos Especiais da Coordenadoria Geral de Parcelamentos e Edificações – U/CGPE e da Coordenadoria Geral de Planejamento Urbano – U/CGPU;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;

III – Secretaria Municipal de Obras e Conservação – SMO, através da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas;

IV – Secretaria Municipal de Transporte – SMTR, através da CET-RIO;

§ 1º Os titulares das Secretarias indicarão seu representante à SMU no prazo máximo de três dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A Comissão funcionará permanentemente na Coordenadoria de Projetos Especiais da Coordenadoria Geral de Parcelamentos e Edificações – U/CGPE/CLE da SMU.

§ 3º A Comissão poderá requisitar a participação de outros setores municipais para análise dos empreendimentos

Art. 3º A Comissão terá o prazo máximo de dez dias para análise e pronunciamento quanto à viabilidade de aprovação do projeto.

§ 1º As licenças serão concedidas com um prazo de noventa dias para cumprimento das restrições advindas do exame do projeto, que deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de notificação e posterior embargo das obras.

§ 2º O prazo das licenças poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão responsável pela coordenação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011 - 447º de Fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

D.O. RIO 10.05.2011